

LEI MUNICIPAL Nº 184/2019

EM, 07 DE MARÇO DE 2019

REAJUSTA O SALÁRIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE ENDEMIAS, E INSTITUI O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DAS CATEGORIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, NOS TERMOS DO DA LEI FEDERAL Nº 13.708 DE 14/08/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB no uso de suas atribuições propõe a Câmara Municipal de Curral de Cima a seguinte Lei:

Art. 1º. O Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias do município de Curral de Cima-PB, fica fixado no valor de R\$: 1.550,00 (Um Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais), mensalmente, nos termos da Lei Federal nº 13.708 de 14 de Agosto de 2018, obedecido o seguinte escalonamento:

I – R\$: 1.250,00 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) a partir de 1º de Fevereiro de 2019;

II – R\$: 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais) a partir de 1º de Janeiro de 2020;

III – R\$: 1.550,00 (Um Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais) a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Art. 2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do Piso Salarial que trata o artigo anterior, será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção de saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito do município de Curral de Cima-PB, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas

atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões da equipe.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Curral de Cima-PB, 07 de Março de 2019.



ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL